



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Suprime-se o art. 19 da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, e atribua-se nova redação ao seu art. 1º, em relação ao art. 159-A, da Constituição Federal, que trata do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, nos seguintes termos:

Art. 1º. A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 159-A. Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, nos termos do art. 3º, III, mediante a entrega de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal para:

I - realização de projetos e obras de expansão e manutenção de infraestrutura, especialmente voltadas ao funcionamento de atividades produtivas:

.....
§ 1º Os recursos de que trata o caput serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal segundo critérios definidos em lei complementar, observados:

I – a vedação à retenção ou a qualquer restrição a seu recebimento; e

II – até 2043, a compensação à extinção gradual da contribuição a fundos estaduais criados até 30 de abril de 2023, como condição à adesão a regime especiais, diferimentos ou outro tratamento diferenciado relacionados ao imposto de que trata o art. 155, II, de modo a manter seu equilíbrio financeiro-fiscal.”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 45, aprovada na Câmara dos Deputados, unifica IPI, ICMS, ISS, PIS e COFINS, todos incidentes sobre o consumo de bens e



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

serviços, criando um sistema de IVA-Dual com base tributária ampla e de incidência única e não cumulativa.

O art. 19 da PEC, no entanto, permite que os Estados criem contribuição sobre produtos primários e semielaborados para financiamento de obras de infraestrutura e de habitação, em substituição à contribuição a fundos estaduais criados até 30 de abril de 2023. A taxação estadual vigoraria até 2043.

Tais fundos estão sendo questionados no Supremo Tribunal Federal. O argumento utilizado pelos atuais contribuintes é de que há violação à Súmula 544 do STF (impossibilidade de supressão de incentivos fiscais condicionados), além da necessidade de observância da imunidade em relação às operações de exportação. Alguns setores também reclamam que os Estados poderiam, com base no dispositivo citado, tributar outros produtos.

Os Estados, por outro lado, alegam que os recursos são importantes para viabilizar obras de infraestrutura, como rodovias, e que a proposta é pela manutenção de um sistema já existente e importante para Estados produtores.

A medida prejudica a simplificação buscada pela Reforma Tributária, pois permite que os Estados tributem produtos que ficarão sujeitos ao sistema IVA, rompendo a lógica da cobrança única, da mudança do princípio origem-destino e da desoneração das exportações de forma ampla.

Desse modo, a presente emenda propõe a supressão do art. 19, reforçando a simplificação trazida pela PEC 45, prevendo, de outro lado, hipótese de distribuição de recursos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional para priorização de obras de infraestrutura atreladas aos fundos estaduais, de maneira que os Estados produtores não fiquem prejudicados com a extinção imediata destas receitas.

Sala da Comissão,

Senador Ciro Nogueira